

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MARIA VICTORIA DE MESQUITA BENEVIDES SOARES

Professora da FEUSP
Membro do Conselho da Cátedra USP/UNESCO

Nenhum outro tema desperta tanta polêmica em relação ao seu significado, ao seu reconhecimento, como o de direitos humanos. É relativamente fácil entendermos e lutarmos por questões que dizem respeito à cidadania, a sua ampliação. A própria palavra cidadania já se incorporou de tal maneira ao nosso vocabulário que, sob certos aspectos, tende a se transformar em substantivo, como se representasse todo o povo. Muitas vezes ouvimos, por exemplo, de uma autoridade política a expressão: a cidadania decidirá, precisamos ouvir a voz da cidadania! Quer dizer, usando a palavra cidadania como sinônimo de povo, povo significando o conjunto de cidadãos, que é o sentido democrático de povo. Os direitos dos cidadãos são, cada vez mais, reivindicados por todos, do "povão" à elite. Tais direitos estão explicitamente elencados na constituição de um país.

Mas, e em relação aos direitos humanos? Insisto que dificilmente um tema esteja tão carregado de ambigüidade e deturpação como esse. Provavelmente vocês já ouviram muitas vezes referência aos direitos humanos no sentido pejorativo ou excludente, identificando a expressão aos direitos dos bandidos. Quantas vezes ouvimos — principalmente depois do noticiário sobre crimes de extrema violência: "Ah! e os defensores dos direitos humanos, onde é que estão?" Então, nossa primeira tarefa é deixar claro do que estamos falando quando nos referimos a direitos dos cidadãos, ou a direitos humanos, com a premissa de que associamos direitos humanos à idéia central de democracia e às idéias básicas envolvidas no tema mais amplo da educação.

É bom lembrar também que, nas sociedades democráticas do chamado mundo desenvolvido, a idéia, a prática, a defesa e a promoção dos direitos humanos, de uma certa maneira, já estão incorporadas à vida política. Já fazem parte do elenco de valores de um povo, de uma nação. Mas, ao contrário, é justamente nos países que mais violam os direitos humanos, nas sociedades que são mais marcadas pela discriminação, pelo preconceito e pelas mais variadas formas de racismo e intolerância, que a idéia de direitos humanos permanece ambígua e deturpada. Portanto, no Brasil, hoje, é extremamente importante situar direitos humanos no seu lugar. A geração mais jovem, que não viveu os anos da ditadura militar, certamente terá ouvido falar do movimento de defesa dos direitos humanos em benefício daqueles que estavam sendo perseguidos por suas convicções ou por sua militância política, daqueles que foram presos, torturados, assassinados, exilados, banidos. Mas talvez não saiba como cresceu, naquela época, o reconhecimento de que aquelas pessoas perseguidas tinham direitos invioláveis, mesmo que julgadas e apenadas; que

continuavam portadoras de direitos e que se evocava, para sua defesa e proteção, a garantia dos direitos humanos, o direito a ter direitos.

Infelizmente, terminada a parte mais repressora do regime militar, a idéia de que todos, independentemente da posição social, são merecedores da preocupação com a garantia dos direitos fundamentais e não mais apenas os presos políticos, que já não existiam, não prosperou como era de se esperar. A defesa dos direitos humanos — DH — passou a ser associada à defesa dos criminosos comuns que, quando são denunciados e apenados, pertencem, em sua esmagadora maioria, às classes populares. Então, a questão deixou de ter o mesmo interesse para segmentos da classe média que teve familiares e amigos presos no tempo da ditadura. Nesse aspecto podemos já constatar uma parte da ambigüidade que cerca a idéia de direitos humanos no Brasil, porque depois da defesa dos direitos daqueles perseguidos pelo regime militar se estabelecerá uma cunha, uma diferenciação profunda e cruel entre ricos e pobres, entre intelectuais e iletrados, entre a classe média e a classe alta, de um lado, e as classes populares de outro, incluindo-se aí, certamente, grande parte da população negra.

É evidente que existem exceções, pessoas e grupos que continuaram a lutar pela defesa dos direitos de todos, do preso político ao delinqüente comum. Mas também é evidente que, se até nos meios mais "progressistas" essa distinção vigorou, o que dizer da incompreensão ou hostilidade dos meios mais conservadores? Como esperar que eles percebam a necessidade de se reconhecer, defender e promover os direitos humanos em nosso país, sem uma vigorosa campanha de esclarecimento, sem um compromisso com a educação para a cidadania democrática, desde muito cedo?

O tema dos DH, hoje, permanece prejudicado pela manipulação da opinião pública, no sentido de associar direitos humanos com a bandidagem, com a criminalidade. É uma deturpação. Portanto, é voluntária, ou seja, há interesses poderosos por trás dessa associação deturpada. Somos uma sociedade profundamente marcada pelas desigualdades sociais de toda sorte e, além disso, somos a sociedade que tem a maior distância entre os extremos (a base e o topo) da pirâmide socioeconômica. Nosso país é campeão na desigualdade e na má distribuição de renda. As classes populares são geralmente vistas como "classes perigosas". São ameaçadoras pela feiúra da miséria, são ameaçadoras pelo grande número, pelo "medo atávico das massas". Assim, de certa maneira, parece necessário às classes dominantes criminalizar as classes populares associando-as ao banditismo, à violência e à criminalidade; porque esta é uma maneira de circunscrever a violência, que existe em toda a sociedade, apenas aos "desclassificados", que, portanto, mereceriam todo o rigor da polícia, da suspeita permanente, da indiferença diante de seus legítimos anseios.

Então, é por isso que se dá, nos meios de comunicação de massa, ênfase especial à violência associada à pobreza, à ignorância e à miséria. É o medo dos de baixo se revoltarem, um dia, que motiva os de cima a manterem o estigma sobre a idéia de direitos humanos.

Enfim, o que são direitos humanos e em que eles diferem dos direitos do cidadão e em que se aproximam?

Cidadania e direitos da cidadania dizem respeito a uma determinada ordem jurídico-política de um país, de um Estado, no qual uma Constituição define e garante quem é cidadão, que direitos e deveres ele terá em razão de uma série de variáveis tais como a idade, o estado civil, a condição de sanidade física e mental, o fato de estar ou não em dívida com a justiça penal etc. Os direitos do cidadão e a própria idéia de cidadania não são universais, visto que eles estão afixados numa específica e determinada ordem jurídico-política. Daí, identificamos cidadãos brasileiros, cidadãos norte-americanos e cidadãos argentinos, e sabemos que variam os direitos e deveres dos cidadãos de um país para outro.

A idéia da cidadania é uma idéia eminentemente política que não está necessariamente ligada a valores universais, mas a decisões políticas. Um determinado governo, por exemplo, pode modificar radicalmente as prioridades no que diz respeito aos deveres e aos direitos do cidadão; pode modificar, por exemplo, o código penal alterando sanções; o código civil equiparando direitos entre homens e mulheres; o código de família no que diz respeito aos direitos e deveres dos cônjuges, na sociedade conjugal, em relação aos filhos, em relação um ao outro. Pode estabelecer deveres por um determinado período, por exemplo, àqueles relativos à prestação do serviço militar. Tudo isso diz respeito à cidadania. Mas, o mais importante é o dado a que me referi inicialmente: direitos de cidadania não são direitos universais, são direitos específicos dos membros de um determinado Estado, de uma determinada ordem jurídico-política. No entanto, em muitos casos, os direitos do cidadão coincidem com os direitos humanos, que são os mais amplos e abrangentes. Em sociedades democráticas é geralmente o que ocorre e, em nenhuma hipótese, direitos ou deveres do cidadão podem ser invocados para justificar violação de direitos humanos fundamentais.

Os Direitos Humanos são universais e naturais, e o que é considerado um direito humano no Brasil, também deverá sê-lo com o mesmo nível de exigência, de respeitabilidade e de garantia em qualquer país do mundo, porque eles não se referem a um membro de uma sociedade política; a um membro de um Estado; eles se referem à pessoa humana na sua universalidade. Por isso são chamados de direitos naturais, porque dizem respeito à dignidade da natureza humana. São naturais, também, porque existem antes de qualquer lei, e não precisam estar nela especificados, para serem exigidos, reconhecidos, protegidos e promovidos.

Evidentemente, é ótimo que eles estejam reconhecidos na legislação, é um avanço, mas se não estiverem, deverão ser reconhecidos assim mesmo. Poder-se-ia perguntar: mas por quê? Por que são universais e devem ser reconhecidos, se não existe nenhuma legislação superior que assim o obrigue? Essa é a grande questão da Idade Moderna. Porque é uma grande conquista da humanidade ter chegado a algumas conclusões sobre a dignidade e a

universalidade da pessoa humana e sobre o conjunto de direitos associados à pessoa humana. É uma conquista universal que se exemplifica no fato de, hoje, pelo menos nos países filiados à tradição ocidental, não se aceitar mais a prática da escravidão. A escravidão não é apenas proibida na legislação como também repugna a consciência moral da humanidade. Não se aceita mais o trabalho infantil. Não se aceitam mais castigos cruéis e degradantes. No entanto, vejam bem como essa questão é complicada: há países no ocidente que aceitam a pena de morte, mas não aceitam o castigo cruel ou degradante; não aceitam a tortura.

É claro que a distância entre o valor e a prática concreta continua sendo muito grande. Nós sabemos que existe trabalho escravo pertinho de nós, no interior de São Paulo; que se aceitam as crianças vivendo na rua e sendo exploradas no trabalho. Mas isso repugna à consciência universal, haja vista a exigência de certos organismos internacionais para que as cláusulas sociais nos contratos comerciais protejam as minorias raciais e a infância, não admitindo o trabalho infantil.

A seguir, alguns exemplos de como podem se diferenciar os direitos naturais dos direitos e deveres ligados à cidadania: uma criança não é cidadã, no sentido de que ela não tem certos direitos do adulto, responsável pelos seus atos, nem tem deveres em relação ao Estado, nem em relação aos outros; no entanto, ela tem integralmente o conjunto dos Direitos Humanos; um doente mental não é um cidadão pleno, porque ele não é responsável pelos seus atos, portanto ele não pode ter direitos, como o direito ao voto, o direito pleno à propriedade e muito menos os deveres, mas ele continua integralmente credor dos Direitos Humanos; os indígenas são tutelados, não são cidadãos por inteiro, mas devem ser integralmente respeitados em seus Direitos Humanos.

E quais são esses DH que, já insisti, são universais, comuns a todos os seres humanos sem distinção alguma de etnia, nacionalidade, cidadania política, sexo, classe social, nível de instrução, cor, religião, opção sexual, ou de qualquer tipo de julgamento moral? São aqueles que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo ser humano. Já estamos acostumados a aceitar o tipo de denúncia por racismo, por sexo, ou por nível de instrução etc. Mas a não-discriminação por julgamento moral é ainda uma das mais difíceis de aceitar; é justamente o reconhecimento de que toda pessoa humana, mesmo o pior dos criminosos, continua tendo direito ao reconhecimento de sua dignidade como pessoa humana. É o lado mais difícil no entendimento dos Direitos Humanos. O fato de nós termos um julgamento moral que nos leve a estigmatizar uma pessoa, mesmo a considerá-la merecedora das punições mais severas da nossa legislação, o que é natural e mesmo desejável, não significa que tenhamos que excluir essa pessoa da comunidade dos seres humanos.

É bom lembrar que esse julgamento moral pode ocorrer de várias maneiras, pode ser, por exemplo, aquele que exclua determinados militantes políticos como "terroristas" (aliás, o que é chamado de terrorismo pode ser, por mais ignóbil que seja, a continuação da guerra por outros meios). O terrorista pode

perder a cidadania, mas continua fazendo parte da comunidade dos seres humanos e, portanto, pode ser preso e execrado pela opinião pública, mas continuará portador de direitos fundamentais, no que diz respeito à sua dignidade, ou seja, ele não deve ser torturado, deve ter um julgamento imparcial, deve ter direito a advogado etc. É bom lembrar, também, que muitos dentre os grandes Estados, que hoje orgulhosamente defendem a democracia e os Direitos Humanos, tiveram seu nascimento a partir de revoluções e atos que hoje classificaríamos como terroristas.

Outro aspecto complexo do entendimento dos Direitos Humanos é que podem ser universais, naturais e ao mesmo tempo históricos. Os Direitos Humanos são naturais e universais porque vinculados à natureza humana, mas são históricos no sentido de que mudaram ao longo do tempo, num mesmo país e o seu reconhecimento é diferente em países distintos, num mesmo tempo.

O núcleo fundamental dos Direitos Humanos é, evidentemente, o direito à vida, porque de nada adiantariam os outros Direitos Humanos se não valesse o direito à vida. Mesmo esse, que é o núcleo fundamental e o pressuposto de todo o resto, é um valor histórico, é um direito que evoluiu com as mudanças históricas e até nos dias de hoje pode ser eventualmente contestado, em razão de especificidades culturais. Quando se admite, por exemplo, o direito de escravizar uma pessoa, está-se, automaticamente, colocando em dúvida o direito à vida, pois o direito de propriedade sobre alguém acarreta conseqüentemente o direito sobre sua vida e sua morte.

Quando falamos em direito à vida, reconhecemos que ninguém tem o direito de tirar a vida do outro, mas isto também não é óbvio, se observarmos exemplos ao longo da história da humanidade. Basta ler a Bíblia para vermos, por exemplo, a legitimidade dos sacrifícios humanos. Nas sociedades coloniais e patriarcais, o *pater familias* tinha o direito de vida e morte sobre sua família e os afeiçoados. Sendo históricos, isso significa que os DH têm evoluído ao longo do tempo podendo ainda mudar. Lembraria rapidamente um exemplo: são relativamente recentes, no rol dos direitos fundamentais da pessoa humana, aqueles que dizem respeito ao meio ambiente, a direitos sociais não vinculados ao mundo do trabalho. Hoje, com as descobertas científicas no campo da genética, podemos imaginar como o rol dos Direitos Humanos voltados para a dignidade da pessoa humana poderá se ampliar.

Os Direitos Humanos, no que dizem respeito à opção sexual, por exemplo, seriam impensáveis há vinte anos; hoje eles já integram perfeitamente o núcleo daqueles direitos considerados fundamentais, ou seja, ninguém poderá ser discriminado, maltratado, excluído da comunidade política e social por causa de sua opção sexual.

Os Direitos Humanos são, então, naturais, universais, históricos e, também, indivisíveis e interdependentes. São indivisíveis e interdependentes porque à medida que são acrescentados ao rol dos direitos fundamentais da pessoa humana eles não podem mais ser fracionados, ou seja, você tem o direito

até aqui, daqui para frente é só para os homens, ou só para as mulheres, ou só para os ricos, ou só para os sábios etc.

Se o pressuposto dos Direitos Humanos é o direito à vida, não se pode admitir nem a pena de morte e os demais castigos cruéis e degradantes, porque isso é diretamente atentado contra a vida, e nem a exploração desumana do trabalho, porque isso incide diretamente sobre o direito à dignidade. E aqui deve ser salientado esse ponto, que talvez seja um dos mais complexos no entendimento dos Direitos Humanos: o que estamos querendo dizer quando falamos em dignidade humana?

É evidente que todos sabemos, quando diante de um fato concreto, se aquilo atinge a nossa dignidade, ou a dignidade de alguém. Nós sabemos que são indignos da pessoa humana certos comportamentos, certas atitudes. Ninguém ficaria muito chocado, mesmo que tivesse compaixão, de ver, por exemplo, um animal morto abandonado numa estrada, mas certamente todos nós sentiríamos como uma profunda indignidade abandonar o corpo de uma pessoa numa rua, numa estrada, para ser devorado pelos bichos. Essa idéia nos parece ferir radicalmente a dignidade de uma pessoa. Todas as atitudes marcadas pelo preconceito, pelo racismo atentam contra a dignidade da pessoa e nós assim sentimos; se algo humilha uma pessoa, a humilhação não atinge a propriedade, e pode não atingir a integridade física, mas atinge a sua dignidade como pessoa humana.

De que estamos falando quando recorremos, em última instância, à dignidade da pessoa humana para justificar os Direitos Humanos? Muitos podem identificar essa dignidade com questões de fé: somos todos filhos de Deus, então temos a mesma dignidade; evidentemente, o artigo de fé não pode ser invocado na sua universalidade, pois há várias religiões, várias crenças e até mesmo a ausência de qualquer crença religiosa. E outros invocam a mesma espécie humana e suas características biológicas, para conferir a dignidade. Esse é, evidentemente, um assunto para toda a vida. Vou apenas citar essas características essenciais do ser humano que fundamentam a dignidade essencial para a compreensão dos Direitos Humanos.

A racionalidade criativa; o uso da palavra, como sinal exterior mais óbvio da superioridade da espécie humana; a mentalidade axiológica, no sentido da sensibilidade para o que é belo, bom e justo; a liberdade, no sentido da capacidade de julgar — o que supera o mero determinismo biológico; a autoconsciência (o ser humano como ser reflexivo); a sociabilidade e todas as formas de solidariedade; a historicidade (o ser humano é aquele que tem a memória do passado e o projeto para o futuro); a unicidade existencial, no sentido de que cada ser é insubstituível (é claro que só essa última questão demandaria uma discussão infundável em razão das novas possibilidades genéticas, com a possível produção de clones). Enfim, eu concluiria, citando Kant, quando afirma que o único ser que não pode jamais ser considerado um meio para se alcançar um determinado fim é o homem, porque ele já é um fim em si mesmo.

Essa idéia, que é central para a compreensão dos Direitos Humanos, da dignidade da pessoa humana e sua universalidade, explica, por exemplo, porque quando ocorre uma violação grave dos DH no Brasil temos de aceitar a interferência de outro Estado, como, por exemplo, as comissões européias e norte-americanas, que vêm investigar genocídio de índios, massacre de crianças, violações dos Direitos Humanos dos presos etc. Por que essa intromissão é legítima? Porque os Direitos Humanos são direitos sem fronteiras, eles superam as fronteiras jurídicas e a soberania dos Estados.

Do ponto de vista histórico, há uma distinção já bem aceita dos Direitos Humanos, que talvez seja interessante reafirmar aqui. O conjunto dos Direitos Humanos é classificado em três gerações, são gerações no sentido da evolução histórica e não no sentido biológico, pois não são superados com a chegada de uma nova geração, mas se superam dialeticamente, sendo que os novos direitos continuam incorporados na geração seguinte.

A primeira geração é a das liberdades individuais, ou os chamados direitos civis. São as liberdades consagradas no século XVIII, com o advento do liberalismo; constituem direitos individuais contra a opressão do Estado, contra o absolutismo, as perseguições religiosas e políticas, contra o medo avassalador em uma época em que predominava o arbítrio e a distinção rigorosíssima em castas sociais, mais do que em classes sociais. Trata-se das liberdades de locomoção, propriedade, segurança, acesso à justiça, opinião, crença religiosa, integridade física. Essas liberdades individuais, também chamadas direitos civis, foram consagradas em várias declarações e firmadas nas constituições de diversos países.

A segunda geração é a dos direitos sociais, do século XIX e meados do século XX. São todos aqueles direitos ligados ao mundo do trabalho, como o direito ao salário, horário, à seguridade social, férias, previdência etc. São também aqueles direitos que não estão vinculados ao mundo do trabalho — mais importantes ainda —, porque são direitos de todos e não apenas daqueles que estão empregados. Trata-se dos direitos de caráter social mais geral, como o direito à educação, saúde, habitação. São direitos marcados pelas lutas dos trabalhadores já no século XIX e acentuadas no século XX, as lutas dos socialistas e da social-democracia, que desembocaram no Estado de Bem-Estar Social.

A terceira geração é aquela que se refere aos direitos coletivos da humanidade. Referem-se esses ao meio ambiente, à defesa ecológica, à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos, à partilha do patrimônio científico, cultural e tecnológico. Direitos sem fronteiras, direitos chamados de solidariedade planetária. Assim sendo, quando, por exemplo, a França realiza explosões nucleares no Pacífico isso também nos diz respeito, porque o direito das gerações futuras a um meio ambiente não degradado já se incorporou à consciência internacional como um direito inalienável.

Essas três gerações, de certa maneira, englobam e enfeixam os três ideais da Revolução Francesa: o da liberdade, o da igualdade e o da fraternidade, ou da solidariedade. Como enfatizei que os Direitos Humanos são históricos, vale lembrar que já se fala numa quarta geração de Direitos Humanos, que são aqueles direitos que poderão surgir a partir de novas descobertas científicas, novas abordagens decorrentes do reconhecimento da diversidade cultural e das mudanças políticas.

A presente abordagem é apenas introdutória a uma temática mais ampla dos Direitos Humanos. O ponto com o qual gostaríamos de terminar refere-se à questão da igualdade, até aqui associada — lembrando os ideais da Revolução Francesa — aos direitos sociais, tanto os referidos ao mundo do trabalho, quanto os mais amplos, como o direito à educação. Seria interessante chamar a atenção para a dificuldade que temos de entender a idéia da igualdade. Temos uma relativa facilidade de entender o valor da liberdade, a primeira geração de DH, as liberdades individuais, os direitos civis, o direito de expressão contra todas as formas de intolerância política e religiosa. Mas, de que estamos falando quando insistimos na igualdade?

Partimos da premissa de que a igualdade não significa uniformidade, homogeneidade. Daí, o direito à igualdade pressupõe — e não é uma contradição — o direito à diferença. Diferença não é sinônimo de desigualdade, assim como igualdade não é sinônimo de homogeneidade e de uniformidade. A desigualdade pressupõe uma valoração de inferior e superior; pressupõe uma valorização positiva ou negativa e, portanto, estabelece quem nasceu para mandar e quem nasceu para obedecer; quem nasceu para ser respeitado e quem nasceu só para respeitar. A diferença é uma relação horizontal, nós podemos ser muito diferentes (já nascemos homens ou mulheres, o que é uma diferença fundamental, mas não é uma desigualdade; será uma desigualdade se essa diferença for valorizada no sentido de que os homens são superiores às mulheres, ou vice-versa, que os brancos são superiores aos negros, ou vice-versa, que os europeus são superiores aos latino-americanos e assim por diante). A igualdade significa a isonomia, que é a igualdade diante da lei, da justiça, diante das oportunidades na sociedade, se democraticamente aberta a todos. A igualdade no sentido socioeconômico — e volto à questão da dignidade — daquele mínimo que garanta a vida com dignidade, e que está contemplado na segunda geração de Direitos Humanos. A igualdade entendida como o direito à diferença: todos somos igualmente portadores do direito à diversidade cultural, do direito à diferença de ordem cultural, de livre escolha ou por contingência de nascimento.

Para concluir, as questões relativas, especificamente, ao princípio da igualdade, ao significado da democratização, à violência ou à intolerância, ou a uma relação mais direta entre os Direitos Humanos e a educação, serão abordadas no desenrolar dos trabalhos da Cátedra USP/UNESCO.